



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução N°005-2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	06	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Constitui a Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 02/06/2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução que Constitui a Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 01/06/2022, sendo 01/02/2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, em data do dia 01/06/2022, o Projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para que essa exare parecer em controle de constitucionalidade e legalidade e ao correto emprego da técnica legislativa.

É o sucinto relatório.



II – Análise

**ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

Incube à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o Projeto de Resolução da constituição de uma Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores pelo munícipe Sérgio de Oliveira.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Mesa Diretora da Câmara, autora do projeto, justifica que o Munícipe Sérgio de Oliveira apresentou cerca de 17 representações/pedido de fiscalizações à Câmara de Vereadores que tratam de denúncias referentes a supostas ilicitudes cometidas pelo Poder Executivo de Imbituba/SC, em mandatos diversos, contudo, sendo cada representação/pedido de fiscalização carreado de fatos específicos.

Justifica que, dada a complexidade das denúncias e considerando que elas envolvem vários gestores, a Mesa Diretora apresentou o Requerimento nº 014/2022, onde requereu a criação de uma comissão especial, composta por 3(três) Vereadores, para proceder à análise de cada representação/pedido de fiscalização, a fim de apurar a existência de fato determinado e verificar a admissibilidade de cada denúncia, visando instruir à Câmara de Vereadores sobre os procedimentos a serem adotados, tais como Arquivamento, instauração de Comissão Especial de Inquérito (CPI), entre outros.

Ressalta-se, ainda, que a criação da Comissão Especial de que trata a presente proposta de Resolução foi aprovada pelo plenário, através de Requerimento nº 14/2022, conforme dispõe o Art. 17. §3º, Inciso XI do Regimento Interno.

A Comissão Especial de que trata o Projeto de Resolução em análise terá as seguintes finalidades: proceder análise prévia com o objetivo de verificar a plausibilidade da irregularidade noticiada pelas representações/pedidos de fiscalizações, a fim de determinar a admissibilidade das denúncias/representações; fazer diligências para a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de uma Comissão Especial de Inquérito.; emitir relatórios dos trabalhos da Comissão Especial, dando ciência à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imbituba para as providências necessárias; e realizar o arquivamento das representações/pedido de fiscalizações quando não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração, por falta de objeto, ou quando houver manifesta causa de extinção da punibilidade, nos termos do Art.107 do Código Penal.

Ainda, que a Comissão Especial terá o prazo de 06 (seis) meses para manifestação conclusiva e fundamentada, em que conste as providências necessárias à Mesa Diretora sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados pelo munícipe



Sérgio de Oliveira até a data de publicação da Resolução.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

“Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

“Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.”

Ainda, em análise da proposição, consta-se que esta atende ao que determina o art. 47¹ do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, pois a Comissão que será constituída pelo presente projeto de lei se destina a proceder estudo de assunto de especial interesse do legislativo e tem sua finalidade especificada, bem como tem prazo para apresentar o relatório de conclusões de seus trabalhos.

Cabe salientar que o Projeto foi proposto pela Mesa Diretora, estando em consonância com o que dispõe o Regimento Interno em seu art. 56.²

Porém, cabe destacar que, a apresentação do Projeto de Resolução resultou da aprovação do Requerimento nº 14, de autoria da própria Mesa atendendo, dessa forma, o que dispõe o § 3º, Inciso XI, do Art. 117, como segue:

Art. 117. Requerimento é todo pedido verbal, escrito ou justificado, de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

[...]

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

[...]

XI - **constituição de Comissões especiais**, Processantes e Parlamentares de Inquérito;

¹ Art. 47. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

² Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, através da Resolução que atenderá ao disposto no art. 47, referendado pelo Plenário.



Assim, quanto à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios legais/constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Ainda, verifica-se que está caracterizado que a Comissão Especial terá como finalidade proceder estudo de assunto de especial interesse do legislativo, nos termos do que estabelece o Regimento Interno.

Por fim, ressalta-se que, após a aprovação do presente Projeto de Resolução, na forma do Art. 35, Inciso VIII³, do Regimento Interno, competirá ao Presidente da Câmara designar os vereadores que farão parte da Comissão Especial, observando tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Resolução nº 005/2022, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação.


Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução N°005/2022.


Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 02/06/2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução N° 005/2022


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Michell Nunes
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro

³ Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

[..]

VIII - designar Comissões Permanentes, Especiais, de Representação, Processantes e de Inquérito, nos termos deste Regimento Interno, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Rua Ernani Cotrin, n.º 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000

Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: www.imbituba.sc.leg.br